



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04522/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Nobson Pedro de Almeida
Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00063/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa em face da deliberação consubstanciada no item "b" da Decisão Singular AC1 – TC – 00029/19, devidamente referendada através do Acórdão AC1 – TC – 00427/19, enviado eletronicamente em 22 de abril de 2019 pelo advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, em nome do Prefeito do Município de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, com instrumento procuratório anexo, fl. 52.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 54, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar toda a documentação necessária à instrução das alegações defensivas do Alcaide.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, patrono do Sr. Nobson Pedro de Almeida, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo estabelecido no item "b" da Decisão Singular AC1 – TC – 00029/19, devidamente referendada através do Acórdão AC1 – TC – 00427/19, por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 25 de abril de 2019, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 23 de abril de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 23 de Abril de 2019 às 08:26



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR